



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SALA DAS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

PARECER DE COMISSÃO Nº 32/2025

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025

SÚMULA: “Dispõe sobre a alteração e inclusão de dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 002/2003, e dá outras providências”.

Após análise do Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, durante a reunião os membros das Comissões deliberaram o que segue:

SÍNTESE

Tendo em vista a análise do Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, que propõe alterar e incluir dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 002/2003, que institui o Código Tributário de Amambai, as modificações visam adequar a legislação municipal às exigências legais mais recentes, especialmente no que se refere à cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), aprimorando a eficácia e a justiça na arrecadação tributária.

Este é o relatório.

VOTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

a) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

No processo legislativo, veio a proposição à análise desta Comissão, conforme previsto no Art. 64, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise detalhada da legalidade e da redação do Projeto, a Comissão encontrou que a proposta está em conformidade com as disposições legais e regimentais. As alterações promovidas são necessárias para a atualização do Código Tributário e asseguram que a administração pública possa proceder de acordo com a legislação vigente, atendendo as demandas de mercado e a jurisprudência recente.

Ante o exposto, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação total da matéria.

É o voto e parecer.

b) Comissão de Finanças e Orçamento

A presente Comissão tem como dever analisar o mérito desta matéria, por ordem do Art. 65, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Comissão de Finanças e Orçamento avaliou as implicações financeiras da proposta e confirmou que as alterações visam assegurar uma gestão fiscal responsável e eficiente, especialmente no que tange à cobrança do ISSQN sobre os serviços notariais e de registros públicos. A proposta respeita os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal ao considerar os impactos orçamentários, garantindo que a receita pública seja gerida de forma transparente e equitativa.

Em vista do exposto, o voto é **FAVORÁVEL** pela aprovação da matéria.

É o voto e parecer.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SALA DAS COMISSÕES**

CONCLUSÃO

Assim sendo, as Comissões em conjunto manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, encaminhando o presente Parecer ao Plenário para apreciação, discussão e votação.

Pelas conclusões, eis o Parecer.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2025.

Éder Paulo Pinzan Mendonça

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Relator

José Roberto dos Santos

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Membros:

Suzana Ulisses da Silva

Talyta Escobar da Silva Dias
